



Ações aprovadas pelo Pleno, na sessão de 07/3/2018, objetivando a melhoria do desempenho do Tribunal, em face do resultado da avaliação decorrente da aplicação do MMD-QATC

Tendo em vista o resultado da autoavaliação, realizada em 2017, por meio do Marco de Medição do Desempenho – MMD, integrante do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, conduzido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, e o compromisso da atual gestão de elaborar um plano de ação para alavancar a melhoria do desempenho do TCEMG, o Pleno aprovou, em 07/3/2018, a implementação das propostas abaixo relacionadas.

Os planos de ação específicos para cada indicador (QATC) serão elaborados pelo Comitê de Gestão Estratégica e executados por diversas áreas do Tribunal, observada a capacidade orçamentária e financeira, bem como os recursos humanos e tecnológicos necessários à implementação das melhorias.

As ações são apresentadas considerando a ordem dos indicadores (QATCs) constante no Documento Base do MMD e na Planilha de Coleta das Informações, disponíveis na página do Tribunal na *internet* e também na *intranet*:

1. Elaborar projeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, após aprovação pelo Tribunal Pleno, objetivando a alteração da Lei Complementar nº 102/08 (Lei Orgânica do TCEMG) para ampliar a competência dos conselheiros-substitutos de modo que lhes sejam distribuídos processos de todas as naturezas e que tenham assento permanente no Pleno (QATC 1 – Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas)

2. Instituir código de ética para membros, estabelecendo, entre outros, políticas, normas, práticas e critérios relativos à competência, integridade, independência, imparcialidade, urbanidade e confidencialidade (QATC 3 – Código de ética para membros e servidores)
3. Regulamentar o processo administrativo disciplinar e de sindicância; instituir comissões permanentes processantes e de correições; instituir o termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar como meio alternativo às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves; regulamentar os procedimentos destinados à apuração, pela Corregedoria, da competência para indicação de conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para a posse (QATC 5 – Corregedoria)
4. Elaborar e implantar políticas e procedimentos de controle interno do TCEMG, segundo parâmetros definidos na Diretriz nº 27 da Resolução Atricon nº 04/2014; avaliar periodicamente o sistema de controle interno dos jurisdicionados, com observância dos conceitos e critérios definidos na Diretriz nº 31 da Resolução Atricon nº 05/2014 (QATC 6 – Controle Interno)
5. Implementar a política de tecnologia da informação, previamente aprovada pelo Comitê de TI, e o plano diretor de TI, compatíveis com o planejamento estratégico do Tribunal (QATC 7 – Gestão de Tecnologia da Informação)
6. Estabelecer a obrigatoriedade da realização de exames periódicos anuais em consonância com a Política de Qualidade de Vida dos Servidores do Tribunal; realizar o dimensionamento da necessidade de pessoal, por unidade; mapear e definir perfis de competências para todas as unidades de trabalho; realizar pesquisa de clima organizacional e elaborar o consequente plano de ação e monitoramento dos resultados (QATC 8 – Gestão de Pessoas)
7. Elaborar e aprovar o plano de capacitação para membros do Tribunal (QATC 9 – Escola de Contas).

8. Regular e observar os prazos para apreciação de processos, segundo as suas naturezas, considerando os critérios previstos na Resolução da Atricon nº 01/2014; estabelecer valor de alçada para a formação de processos; adotar o processo eletrônico; estabelecer, no planejamento estratégico, metas qualitativas e quantitativas para análise e deliberação de processos; adotar medidas para reduzir o estoque de processos e gerenciar prazos (QATC 10 – Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos)
9. Editar normativo referente ao controle externo concomitante, abrangendo critérios de risco, bem como à sistemática de gerenciamento e controle de prazos e à qualidade dessa modalidade de controle; aprimorar o planejamento e a execução do controle externo concomitante, segundo os critérios definidos na Resolução Atricon nº 02/2014 (QATC 11 – Controle externo concomitante)
10. Garantir à unidade de informação estratégica a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação protegida, com acesso restrito aos servidores efetivos da carreira de controle externo, lotados na unidade, e capacitação específica na área de inteligência. (QATC 12 – Informações estratégicas para o controle externo)
11. Instituir mecanismo informatizado de acompanhamento das decisões (QATC 13 – Acompanhamento de decisões)
12. Regular o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, como item de verificação obrigatória no controle externo (QATC 14 – Desenvolvimento local)
13. Regular, em relação ao TCEMG e aos seus jurisdicionados, normas e prazos para envio de documentação relativa a ordem cronológica nos pagamentos públicos, divulgando as informações preferencialmente por meio eletrônico (QATC 15 – Ordem nos pagamentos públicos)

14. Instituir plano de auditoria contendo metodologia baseada em riscos e monitoramento; estabelecer políticas e procedimentos de controle e garantia da qualidade das auditorias. (QATC 16 – Plano de auditoria e gestão da qualidade)
15. Elaborar material de orientação para os auditores que realizam auditoria de conformidade; instituir o controle de qualidade na auditoria de conformidade (QATC 17 – Fundamentos da auditoria de conformidade)
16. Aprimorar o planejamento e a execução da auditoria de conformidade, bem como a avaliação das evidências, o relatório e a conclusão dessa modalidade de auditoria (QATC 18 – Processo de auditoria de conformidade)
17. Instituir o controle de qualidade da auditoria operacional (QATC 19 – Fundamentos da auditoria operacional)
18. Aprimorar o planejamento da auditoria operacional; executar tempestivamente a auditoria em linha com o plano de trabalho, sendo explicadas e documentadas as principais decisões sobre alterações do plano (QATC 20 - Processo de auditoria operacional)
19. Aumentar a abrangência do número das entidades identificadas na análise de risco para fins de realização da auditoria de conformidade; assegurar que os relatórios de auditoria e as defesas apresentadas sejam publicados e divulgados, pelos meios apropriados, e que o processo seja julgado pelos órgãos colegiados, tudo nos prazos propostos pela Atricon; acompanhar a implementação das determinações e recomendações resultantes da auditoria de conformidade (QATC 21 – Resultado da auditoria de conformidade)
20. Aprimorar a abrangência e escopo da auditoria operacional; conferir celeridade à apreciação, publicação e disseminação dos resultados da auditoria operacional (QATC 22 – Resultado da auditoria operacional)

21. Aumentar a abrangência do número das entidades identificadas na análise de risco para fins de realização da auditoria financeira; assegurar que os relatórios de auditoria e as defesas apresentadas sejam publicados e divulgados, pelos meios apropriados, e que o processo seja julgado pelos órgãos colegiados, tudo nos prazos propostos pela Atricon (QATC 23 – Auditoria financeira)
22. Instituir manuais e procedimentos para auditorias de concessões, meio ambiente, receita e renúncia de receita, e TI; instituir auditoria de TI (QATC 24 – Auditorias com temas específicos)
23. Instituir manuais e procedimentos para auditorias de obras públicas (QATC 25 –Fiscalização de obras públicas)
24. Estabelecer, no plano estratégico, que o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à educação será priorizado no plano anual de fiscalização; planejar a fiscalização da educação de modo a contemplar os critérios definidos pela Atricon; exercer a fiscalização orçamentária e financeira, bem como a fiscalização operacional e programática dos recursos da educação; fiscalizar os planos de educação segundo os critérios estabelecidos pela Atricon (QATC 26 – Fiscalização da educação)
25. Instituir plano de comunicação contemplando os critérios estabelecidos pela Atricon; realizar sondagens periódicas junto aos públicos interno e externo para avaliar a efetividade da divulgação de informações (QATC 27 – Comunicação e controle social)